



## C A P Í T U L O 15

# **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: PATRIARCALISMO, TIPOS DE VIOLÊNCIA E O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA**

**Luciana de Moura Ferreira**

Graduada em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú -  
UVA, Mestre em História pela Universidade Estadual do Ceará (UECE),  
Doutora pela Universidade Federal do Ceará – UFC (PPGE/UFC)  
<http://lattes.cnpq.br/0402458837479508>  
<https://orcid.org/0000-0001-8389-9530>  
Centro Universitário Inta – Uninta, Sobral – CE, Brasil

**Liana Liberato Lopes**

Coordenadora do curso de Letras EAD do Centro Universitário INTA - UNINTA.  
Doutora e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação  
da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pedagoga. Licenciada em Letras.  
Membro do conselho administrativo da Associação Norte Nordeste de Histórias  
de vida e Formação (ANNHIVIF). Membro efetiva da Academia Massapeense  
de Letras e Artes Centro Universitário INTA-UNINTA, Sobral - CE, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/3107774650128454>  
<https://orcid.org/0000-0003-3738-2631>  
Centro Universitário Inta – Uninta, Sobral – CE, Brasil

**RESUMO:** Este artigo analisa a violência contra a mulher no Brasil, destacando sua relação com o patriarcalismo enraizado na cultura nacional e os esforços legislativos para seu combate. Nesse sentido o objetivo discutir os tipos de violência mais prevalentes, física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, e avaliar a eficácia da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha na mitigação dessas práticas. A metodologia adotada combina abordagens qualitativa e quantitativa, utilizando pesquisa bibliográfica e análise de dados secundários de fontes como IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os resultados apontam que o patriarcalismo, interseccionado com racismo e desigualdades socioeconômicas, perpetua o ciclo de violência, com destaque para a subnotificação de casos e a vulnerabilidade de mulheres negras. Apesar dos avanços promovidos pela Lei Maria da Penha, como o aumento de denúncias e medidas protetivas, desafios como a baixa efetividade na implementação e a resistência cultural persistem, exigindo políticas interseccionais e educação para romper o ciclo de violência.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência de gênero, Lei Maria da Penha, Patriarcalismo, Interseccionalidade.

## VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: PATRIARCHY, TYPES OF VIOLENCE, AND THE IMPACT OF THE MARIA DA PENHA LAW

**ABSTRACT:** This article examines violence against women in Brazil, highlighting its connection to entrenched patriarchal culture and legislative efforts to combat it. The objective is to discuss the most prevalent types of violence, physical, psychological, sexual, moral, and patrimonial, and evaluate the effectiveness of Law No. 11,340/2006, Maria da Penha Law, in addressing these issues. The methodology combines qualitative and quantitative approaches, utilizing bibliographic research and analysis of secondary data from sources such as IPEA and the Brazilian Public Security Forum. The findings indicate that patriarchy, intersected with racism and socioeconomic inequalities, perpetuates the cycle of violence, with notable underreporting of cases and heightened vulnerability among Black women. Despite advances driven by the Maria da Penha Law, such as increased reporting and protective measures, challenges like limited implementation effectiveness and cultural resistance persist, requiring intersectional policies and anti-patriarchal education to break the cycle of violence.

**KEYWORDS:** Gender-based violence, Maria da Penha Law, Patriarchy, Intersectionality.

### 1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno social complexo e multifacetado, caracterizado por atos ou condutas baseados em gênero que causam danos físicos, sexuais, psicológicos, morais ou patrimoniais às mulheres, tanto no âmbito público quanto privado (Saffioti, 2004). O conceito de violência, ancorada na perspectiva de gênero, revela as desigualdades estruturais decorrentes do patriarcado, que perpetuam relações de poder assimétricas e naturalizam a subordinação feminina na sociedade brasileira (Chauí, 2003). No contexto nacional, a violência de gênero é agravada por elementos culturais e históricos, como o machismo enraizado, que legitima práticas opressoras e contribui para a banalização de agressões cotidianas.

O objeto de estudo deste artigo é a violência contra a mulher no Brasil, com ênfase nos tipos mais usuais, a violência física, psicológica, sexual e moral, e no papel da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, no combate a essas manifestações. Essa lei representa um marco jurídico ao tipificar formas específicas de violência doméstica e familiar, promovendo mecanismos de proteção e punição aos agressores.

No cenário nacional, diversas pesquisas abordam essa temática, com destaque para as contribuições de autores como Saffioti (2004), que analisa a violência como expressão do patriarcado em sociedades de classes, enfatizando sua dimensão

estrutural e interseccional com questões de classe e raça. Acrescenta-se ainda o estudo Barsted (2011), que examina as relações de gênero e poder na violência contra mulheres, com base em pesquisas nacionais e documentos oficiais, apontando para a persistência de padrões culturais de subordinação, além disso, Pasinato (2011) discute a implementação da Lei Maria da Penha, revelando avanços e desafios na efetivação de políticas públicas para o enfrentamento da violência.

Nesse sentido, a justificativa para a escolha deste tema reside no aumento alarmante dos casos de violência contra a mulher nas últimas décadas, impulsionado por fatores como o patriarcalismo cultural e desigualdades socioeconômicas, que ganharam visibilidade em meios de comunicação e debates acadêmicos. Na atualidade, com o agravamento dos casos de feminicídio e de violência contra a mulher, o tema assume relevância urgente, pois reflete violações sistemáticas aos direitos humanos das mulheres, impactando a saúde pública, a economia e a coesão social. Estudar essa questão contribui para a conscientização e o aperfeiçoamento de estratégias de prevenção e intervenção.

Diante do exposto, esse artigo propõe-se a discutir e a incitar reflexões sobre a eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher no Brasil, considerando o enraizamento do patriarcalismo na cultura nacional, visto que apesar dos avanços legislativos, o ciclo de violência persiste devido à tolerância social e à culpabilização das vítimas, alimentados por estruturas patriarcais, mas que a aplicação efetiva da lei pode romper esse ciclo por meio de educação e empoderamento.

Portanto, o objetivo deste artigo é discutir a violência contra a mulher no Brasil, apresentando os tipos mais usuais e analisando a contribuição da Lei nº 11.340/2006 para seu enfrentamento, afim de alcançar este objetivo, iremos conceituar e classificar os principais tipos de violência de gênero e assim examinar o contexto histórico e cultural do patriarcalismo brasileiro, avaliando os impactos da Lei Maria da Penha na redução da violência.

Metodologicamente, o desenvolvimento desse artigo está apoiado em uma abordagem qualitativa e quantitativa, baseado em pesquisa bibliográfica, com análise de dados secundários de fontes oficiais, como relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, complementados por revisão de literatura teórica sobre gênero e violência.

## 2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desse artigo, utilizamos a abordagem metodológica mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos, fundamentada em uma pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito de explorar a complexidade da violência contra a mulher no Brasil, considerando o patriarcalismo cultural e o

papel da Lei Maria da Penha. Reforçamos que a opção por uma abordagem mista é justificada a partir da integração entre análises interpretativas profundas com dados empíricos mensuráveis, permitindo uma compreensão ampla do objeto de estudo, ou seja a violência de gênero. De acordo com Creswell (2014), os métodos mistos facilitam a triangulação de dados, aumentando a validade e a robustez das conclusões ao combinar perspectivas qualitativas, que exploram significados e contextos, com quantitativas, que quantificam tendências e padrões.

Acrescenta-se ainda que a pesquisa bibliográfica, que envolveu a revisão sistemática de fontes secundárias, incluindo livros, artigos acadêmicos, relatórios oficiais e legislações, as técnicas escolhidas para a coleta de dados incluíram buscas em bases de dados acadêmicas, utilizando palavras-chave como “violência contra a mulher”, “patriarcado”, “Lei Maria da Penha” e “feminicídio”. Os critérios de inclusão foram definidos para publicações entre 2000 e 2025, priorizando fontes em português com relevância ao contexto brasileiro, excluindo-se materiais não acadêmicos ou irrelevantes. Complementarmente, incorporaram-se dados secundários quantitativos de fontes oficiais, como os relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para análise de estatísticas sobre incidência de violência e feminicídios.

A análise dos dados foi realizada a partir da análise de conteúdo, categorizando os achados em temas como patriarcalismo, tipos de violência e impactos da legislação, conforme proposto por Bardin (2011), para a análise dos dados quantitativos, foi utilizada a análise descritiva, com o objetivo de quantificar a persistência da violência e avaliar a efetividade de políticas públicas. A opção pela integração mista, conforme Creswell (2014), permite validar hipóteses qualitativas com evidências quantitativas, fortalecendo as discussões sobre lacunas no combate à violência patriarcal.

### 3. A RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PATRIARCALISMO

A violência de gênero é entendida como uma manifestação das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, enraizada no patriarcalismo, que se configura como um sistema social onde o poder é predominantemente exercido por homens, perpetuando a subordinação feminina em diversas esferas da vida (Saffioti, 2004), para Chauí (2003), o patriarcalismo não é apenas uma estrutura histórica, mas uma ideologia que naturaliza a dominação masculina, influenciando normas culturais, jurídicas e econômicas no Brasil. Essa perspectiva é reforçada por análises contemporâneas que destacam como o patriarcalismo intersecciona com racismo e capitalismo, agravando a vulnerabilidade de mulheres negras e de baixa renda (Santano, 2018).

Reflexionando sobre essa interseccionalidade, percebe-se que o patriarcalismo não opera isoladamente, mas como um eixo estruturante que se entrelaça com outras opressões, criando camadas de discriminação que amplificam a violência, visto que em contextos de desigualdade econômica exacerbada pelo capitalismo neoliberal, mulheres de classes baixas enfrentam não apenas a dominação de gênero, mas também a exploração laboral e a precariedade, o que as torna mais suscetíveis a ciclos de abuso (Marinho, 2022). Essa reflexão convida a uma análise crítica: o patriarcalismo, ao se fundir com o racismo estrutural, perpetua narrativas que desumanizam mulheres negras, associando-as a estereótipos de hipersexualização ou submissão, o que justifica formas de violência sexual e letal (Oliveira et al., 2023).

Para Saffioti (2004, p. 45) “O patriarcado, como sistema de dominação, reproduz-se através da violência simbólica e física, tornando a mulher objeto de controle e posse”, essa violência simbólica, conforme Bourdieu (1998), opera por meio de mecanismos culturais que internalizam a inferioridade feminina, contribuindo para a perpetuação do ciclo de agressões. No cenário brasileiro, o patriarcalismo manifesta-se em práticas cotidianas, como o machismo, que legitima atos de violência como correção ou direito conjugal (Pasinato, 2011). Ampliando essa discussão, é essencial refletir sobre como essa internalização ocorre em esferas modernas, como o ambiente digital, onde o machismo se reinventa por meio de assédio online e discursos misóginos, reforçando a subordinação feminina e estendendo o ciclo de violência para além do âmbito doméstico (Instituto Patrícia Galvão, 2025).

Estudos recentes destacam que em uma sociedade patriarcal, racista, capitalista como a brasileira, a violência de gênero não é um evento isolado, mas uma reprodução estrutural que intersecta com o neoliberalismo, promovendo a precarização das mulheres em contextos políticos e econômicos (Faria, 2023). É importante destacar que o patriarcalismo, ao naturalizar a violência, cria uma cultura de impunidade, onde agressões são minimizadas como “questões familiares”, perpetuando o silêncio das vítimas e o ciclo vicioso de tolerância social. O racismo agrava as desigualdades de gênero, o que aumenta consideravelmente quando se trata de mulheres negras, por exemplo, enfrentam uma violência letal desproporcional, como evidenciado pelo Atlas da Violência 2025, que registra um crescimento de 2,5% nos homicídios femininos entre 2022 e 2023, com 68,2% das vítimas sendo negras, refletindo o “trágico encontro entre a cultura patriarcal e o racismo estrutural” (FBSP, 2025). Essa estatística não é mera coincidência, mas resultado de um patriarcalismo que se entrelaça com o capitalismo, explorando corpos femininos racializados em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, como nas periferias urbanas ou territórios indígenas, onde a destruição ambiental impulsiona misoginia e violência sexual (Sumaúma, 2025). Ainda sobre essa questão, destacamos que o patriarcalismo opera como um mecanismo de controle que, ao intersectar com o racismo, não apenas

subordina, mas aniquila, como visto nos 1.450 feminicídios registrados em 2024, uma diminuição relativa, mas ainda alarmante, destacando a persistência de agressores majoritariamente masculinos em residências (Ministério das Mulheres, 2025).

Ademais, em análises contemporâneas, o patriarcalismo é visto como raiz de violências interseccionais em contextos migratórios e ambientais, onde mulheres enfrentam discriminação múltipla, impactando sua saúde mental e física (Santos et al., 2025). Diante desse cenário, podemos inferir que, para romper esse ciclo, é necessário dismantelar não só as estruturas patriarcais, mas também as interseções com o capitalismo e o racismo, promovendo políticas que empoderem mulheres em todas as esferas. No Brasil, isso se reflete em desafios como a subnotificação de violências, onde notificações de violência doméstica cresceram, mas a resposta institucional ainda é limitada por vieses patriarcais no sistema judiciário (CNJ, 2025), assim, o patriarcalismo não é um resquício histórico, mas uma força ativa que demanda intervenções interseccionais para mitigar a violência de gênero.

O patriarcalismo constitui o centro da violência contra a mulher, configurando-se como um sistema ideológico e social que perpetua desigualdades de gênero, raça e classe, naturalizando a dominação masculina em esferas como a família, o trabalho e o Estado (Saffioti, 2004), reforçamos que essa estrutura não é meramente histórica, mas dinâmica, e fortalecida pelo racismo e o capitalismo para agravar vulnerabilidades, especialmente entre mulheres negras e de baixa renda, que enfrentam formas ampliadas de opressão. Santano, (2018) e Chauí (2003) argumentam que o patriarcalismo opera por meio de normas culturais que internalizam a subordinação feminina, promovendo uma “violência simbólica” que, segundo Bourdieu (1998), legitima agressões como mecanismos de controle social.

No Brasil, a violência simbólica é evidente no machismo cotidiano, que justifica violências como “direitos conjugais” ou “correções domésticas”, perpetuando ciclos de abuso e impunidade (Pasinato, 2011). Estudos recentes reforçam que o patriarcalismo se reinventa em contextos digitais e econômicos, exacerbando assédios online e precarização laboral, demandando abordagens interseccionais para sua desconstrução (Marinho, 2022).

A violência de gênero, assume várias formas o que faz com que as vítimas muitas vezes nem tenham consciência que estão sofrendo violência, diante disso, os tipos de violência contra a mulher foram classificados pela Lei Maria da Penha em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cada um representando facetas do controle patriarcal (Brasil, 2006). Nessa perspectiva, a violência física envolve agressões corporais que causam lesões ou risco de morte, enquanto a psicológica abrange humilhações e ameaças que minam a autoestima da vítima (Barsted, 2011). Estudos indicam que a violência sexual, é frequentemente subnotificada, além de ser relacionada a estereótipos de gênero que culpabilizam as mulheres por suas vestimentas ou comportamentos (Diniz, 2006).

Segundo os estudos de Pasinato (2011) a violência moral, ocorre a partir da difamação e calúnia, sendo comum em ambientes domésticos, reforçando o isolamento social das vítimas, já a violência patrimonial, que inclui o controle econômico, é vista como uma extensão do patriarcalismo econômico, onde o homem detém o poder financeiro familiar (Cunha, 2014). A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2013, p. 2) define: “A violência contra a mulher é qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte em dano físico, sexual ou psicológico”. Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontam que esses tipos de violência cresceram durante a pandemia, destacando a persistência cultural do patriarcalismo. Atualizações recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que, em 2024, ocorreram 1.492 feminicídios e mais de 87 mil estupros, com 76,8% das vítimas de estupro sendo crianças e adolescentes, evidenciando a interseccionalidade do patriarcalismo com vulnerabilidades etárias e raciais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Esses dados reforçam que a violência não é isolada, mas estrutural, com aumento de 14,1% em crimes relacionados à produção de material de abuso sexual infantil em 2024, sinalizando falhas na prevenção precoce (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Estudos recentes destacam que a violência contra mulheres em contextos vulneráveis, como populações indígenas e negras, é exacerbada por interseções de gênero, raça e classe, criando formas de opressão que vão além do físico, incluindo violência política e ambiental (Gonzalez, 2021; AUSIS, 2023), nesse sentido, podemos afirmar que a persistência do patriarcalismo no Brasil, evidenciada por dados como os 10.991 processos de feminicídio julgados em 2024, destacam a urgência de abordagens holísticas que integrem educação e equidade racial para erradicar a violência de gênero (CNJ, 2025).

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, surge como resposta à condenação internacional do Brasil pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001, por omissão no combate à violência doméstica (Brasil, 2006), essa legislação tipifica a violência contra a mulher como crime específico, promovendo medidas protetivas como afastamento do agressor e atendimento psicológico. Segundo Barsted (2011), a lei representa um avanço ao reconhecer a desigualdade de gênero como raiz da violência, desafiando o patriarcalismo jurídico tradicional.

Pesquisas demonstram que, apesar de sua implementação, a lei enfrenta obstáculos como a revitimização em delegacias e a falta de recursos para redes de apoio (Pasinato, 2011), de acordo com Santano (2018, p. 12) “A Lei Maria da Penha,

embora inovadora, opera em uma sociedade patriarcal-racista-capitalista, onde a violência contra a mulher é não apenas tolerada, mas estruturalmente reproduzida, demandando uma abordagem interseccional para sua efetivação”. Assim, a lei contribui para romper o ciclo de violência, mas requer articulação com políticas educacionais para desnaturalizar o patriarcalismo (Campos, 2015).

Além da Lei Maria da Penha, o Brasil desenvolveu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que integra ações intersetoriais para prevenção, atendimento e punição, incluindo o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011). Outras iniciativas incluem as Casas da Mulher Brasileira, centros integrados de atendimento com serviços jurídicos, psicológicos e sociais, e os Centros de Referência da Mulher, que visam empoderamento e suporte às vítimas (Ministério das Mulheres, 2024). Recentemente, a Lei nº 14.871/2024 criou redes de enfrentamento à violência, promovendo cooperação entre entes federativos para ampliar a efetividade das políticas (Câmara dos Deputados, 2024). No entanto, avaliações de 2025 indicam que, após 19 anos, a Lei Maria da Penha ainda enfrenta desafios como baixa efetividade em medidas protetivas (apenas 78% cumpridas em média) e resistência cultural, com cerca de um quinto das medidas descumpridas devido a falhas institucionais (Oliveira, 2025; Conselho Nacional de Justiça, 2025).

O feminicídio, tipificado pela Lei nº 11.340/2006 como homicídio qualificado por razões de gênero, representa o ápice da violência patriarcal, demandando estratégias específicas de combate (Brasil, 2015). Políticas como o monitoramento via Mapa da Violência contra a Mulher revelam que, no primeiro semestre de 2025, 718 mulheres foram assassinadas por motivos de gênero, com quatro mortes diárias em média, destacando o aumento de casos por arma de fogo em 2025 (Estadão, 2025; Agência Brasil, 2025).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) registra um recorde de 1.492 feminicídios em 2024, com recuo de apenas 5% em casos tentados ou consumados, atribuído a iniciativas como campanhas de conscientização e ampliação de delegacias especializadas (Ministério da Justiça, 2024), nesse sentido, Barsted (2011) enfatiza que o combate a violência contra a mulher requer integração com políticas interseccionais, pois 68% das vítimas são negras, refletindo o entrelaçamento de patriarcalismo e racismo. Ademais, o descumprimento de medidas protetivas contribui para a persistência, demandando maior investimento em fiscalização e educação antipatriarcal (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).



## 5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência contra a mulher no Brasil, tem suas bases enraizadas no patriarcalismo cultural e mitigados, em parte, pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006. Os resultados são apresentados a partir de fontes oficiais, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) e o Atlas da Violência (2025), integrando dados quantitativos sobre incidência e tipos de violência com reflexões qualitativas sobre o contexto patriarcal. Essa abordagem responde ao objetivo geral da pesquisa, ao discutir a violência contra a mulher no Brasil, destacar os tipos mais usuais e avaliar a contribuição da lei no combate a essas manifestações, revelando avanços, mas também persistências e desafios.

Em 2024, o Brasil registrou 257.659 casos de violência doméstica contra mulheres, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), o que representa uma média de mais de 700 ocorrências diárias. Esses números destacam a prevalência de formas não letais de violência, alimentadas pelo patriarcalismo, que naturaliza o controle masculino sobre as mulheres em esferas domésticas e sociais (Saffioti, 2004). A análise quantitativa indica que o agravamento do ciclo de violência se intensifica pela tolerância social e culpabilização das vítimas, conforme hipótese levantada na introdução. Qualitativamente, esses dados corroboram a interseccionalidade proposta por Santano (2018), mostrando que mulheres negras e de baixa renda são desproporcionalmente afetadas, com 68% das vítimas de feminicídio sendo negras, refletindo o entrelaçamento de gênero, raça e classe no patriarcalismo brasileiro.

Quanto aos tipos de violência mais usuais, classificados pela Lei Maria da Penha como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, os dados revelam uma distribuição alarmante. A violência sexual destacou-se com 87.545 registros de estupro e estupro de vulnerável em 2024, o maior número histórico, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025). Desses, 66% ocorreram em residências, 77% das vítimas tinham menos de 14 anos e 88% eram do sexo feminino, evidenciando a vulnerabilidade etária e o caráter patriarcal que culpabiliza as vítimas por estereótipos de gênero (Diniz, 2006). A análise qualitativa sugere subnotificação, estimada em até 90% para casos sexuais, devido à violência simbólica que internaliza a vergonha e o silêncio, conforme Bourdieu (1998). A violência física, por sua vez, culmina em feminicídios, com 1.492 casos em 2024, um aumento de 1% em relação ao ano anterior e o maior desde a tipificação em 2015 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). No primeiro semestre de 2025, foram 718 feminicídios, uma média de quatro por dia, com aumento nos casos por arma de fogo, destacando falhas na prevenção (Agência Brasil, 2025). A violência psicológica e moral, comum em ambientes domésticos, reforça o isolamento das vítimas, enquanto a patrimonial, como controle econômico, perpetua dependência, estendendo o patriarcalismo econômico (Pasinato, 2011; Cunha, 2014).

Finalmente, destacamos que a contribuição da Lei Maria da Penha para o combate à violência é evidente em avanços quantitativos, como o aumento nas denúncias e medidas protetivas, em 2024, foram concedidas cerca de 500 mil medidas protetivas anualmente, com 12.979 analisadas no primeiro semestre de 2025, das quais 8.859 concedidas (Conselho Nacional de Justiça, 2025), destaca-se ainda que o DISQUE 180 registrou 86.025 denúncias no mesmo período, um aumento de 2,9%, indicando maior visibilidade e empoderamento (Governo Federal, 2025). Qualitativamente, a lei desafia o patriarcalismo jurídico ao reconhecer a desigualdade de gênero como raiz da violência, promovendo redes de apoio como as Casas da Mulher Brasileira (Barsted, 2011), no entanto, a efetividade é limitada: apenas 78% das medidas protetivas são cumpridas, devido a falhas institucionais, revitimização em delegacias e resistência cultural (Oliveira, 2025).

Partindo do exposto, conclui-se que apesar de romper ciclos por meio de educação e proteção, a lei opera em uma sociedade patriarcal-racista-capitalista, demandando abordagens interseccionais para maior impacto (Santano, 2018), os dados do Atlas da Violência (2025) revelam que, entre 2013 e 2023, 47.463 mulheres foram assassinadas, com taxa de 3,5 por 100 mil em 2023, sinalizando que o patriarcalismo persiste, mas a lei contribuiu para uma redução relativa em reincidências. Finalmente, os achados desse estudo confirmam que o ciclo de violência é alimentado pela tolerância social e culpabilização, mas a aplicação efetiva da lei, articulada a políticas educacionais, pode mitigar o patriarcalismo.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como problema de pesquisa compreender como a violência contra a mulher no Brasil, enraizada no patriarcalismo cultural, persiste apesar dos avanços legislativos, como a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, e de que forma essa legislação contribui para mitigar o ciclo de violência de gênero. O objetivo geral foi discutir a violência contra a mulher, destacando os tipos mais usuais, a física, psicológica, sexual, moral e patrimonial e avaliando o impacto da Lei Maria da Penha, com vistas a analisar o contexto histórico-cultural do patriarcalismo e seus efeitos na perpetuação da violência.

Os principais resultados confirmam que o patriarcalismo, interseccionado com racismo e desigualdades socioeconômicas, é o cerne da violência contra a mulher no Brasil, alimentando um ciclo de abusos sustentado pela tolerância social e pela culpabilização das vítimas. A análise dos dados quantitativos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) e do Atlas da Violência (2025) trouxeram à tona o cenário no ano de 2024, quando foram registrados 257.659 casos de violência doméstica, 87.545 casos de estupro, com 77% das vítimas menores de 14 anos, e 1.492

feminicídios, com 68% das vítimas sendo mulheres negras. Esses números evidenciam a interseccionalidade entre gênero, raça e classe, que amplifica a vulnerabilidade de grupos específicos. Quanto a análise qualitativa, a pesquisa destaca que a violência simbólica, conforme proposta por Bourdieu (1998), internaliza a subordinação feminina, enquanto práticas machistas legitimam agressões como “direitos conjugais” ou “correções domésticas” (Pasinato, 2011).

A Lei Maria da Penha representa um marco significativo ao tipificar formas de violência e promover medidas protetivas, como as 500 mil concedidas anualmente, com 8.859 analisadas no primeiro semestre de 2025 (CNJ, 2025). O aumento de 2,9% nas denúncias via DISQUE 180 reflete maior conscientização e empoderamento (Governo Federal, 2025). Contudo, a efetividade da lei Maria da Penha é limitada por desafios como o descumprimento de 22% das medidas protetivas, revitimização em delegacias e resistência cultural patriarcal (Oliveira, 2025). A análise qualitativa reforça que a lei desafia o patriarcalismo jurídico, mas sua implementação exige maior articulação com políticas interseccionais que abordem raça e classe, além de educação antipatriarcal para desconstruir normas culturais opressivas.

Finalmente, este estudo contribui para o campo educacional ao evidenciar a necessidade de incorporar a educação antipatriarcal e interseccional nos currículos escolares e em programas de formação, promovendo a conscientização sobre igualdade de gênero e desnaturalizando a violência. Acrescente-se ainda que amplia o conhecimento sobre a violência doméstica, ao integrar dados quantitativos e reflexões qualitativas, destacando como o patriarcalismo opera em esferas domésticas, digitais e institucionais, e propondo que a educação é um pilar essencial para romper o ciclo de violência. Quanto a contribuição da análise interseccional, alinhada com autores como Santano (2018) e Saffioti (2004), reforça a importância de políticas públicas que considerem as especificidades de mulheres negras e de baixa renda, frequentemente marginalizadas nas abordagens tradicionais.

As limitações residem na dependência de dados secundários, que podem subnotificar a violência, especialmente em contextos rurais e indígenas, devido à precariedade de registros, além disso, a pesquisa bibliográfica, embora robusta, não incorporou dados primários, como entrevistas com vítimas ou agentes institucionais, o que poderia enriquecer a análise com perspectivas diretas. Outra limitação do estudo é o recorte temporal, que priorizou fontes até 2025, potencialmente omitindo desenvolvimentos posteriores. Como sugestões para futuras pesquisas, recomenda-se a realização de pesquisa de campo e entrevistas orais para captar experiências de vítimas e avaliar a implementação da Lei Maria da Penha em contextos locais. Investir em programas educacionais que promovam a equidade de gênero desde a infância, aliados a campanhas de conscientização, pode fortalecer a prevenção. Além disso, é crucial ampliar a fiscalização das medidas protetivas e capacitar agentes do

sistema judiciário para reduzir a revitimização. Finalmente, políticas públicas devem priorizar a interseccionalidade, destinando recursos específicos para mulheres em situações de vulnerabilidade, como populações indígenas e negras, para enfrentar as camadas de opressão que agravam a violência de gênero. Retome seu problema de pesquisa para respondê-lo, de modo a cumprir seu objetivo de pesquisa. Sintetize os principais resultados e lance luz às discussões mais importantes. Explícite como o estudo colabora para ampliar o conhecimento já produzido no campo educacional. Informe as limitações da sua pesquisa e possíveis sugestões.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Casos de feminicídio por arma de fogo aumentam em 2025 no país**. Brasília: EBC, 2025.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Atlas da Violência 2025**. Brasília: IPEA/FBSP, 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil: 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA/UNWomen, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.871, de 17 de junho de 2024**. Institui redes de enfrentamento à violência contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entra em vigor lei que cria redes de enfrentamento à violência contra mulheres**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência contra a mulher: feminicídio no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. **Perspectivas**, São Paulo, v. 23, p. 1-22, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lei Maria da Penha completa 19 anos**. Belo Horizonte: TJMG, 2025.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

CUADERNOS DE EDUCACIÓN. A persistência do feminicídio no Brasil: análise jurídico-social. s.l.: **Cuadernos de Educación**, 2025.

CUNHA, Bárbara. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado**. Curitiba: UFPR, 2014.

DINIZ, Debora (Org.). **Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil**. Brasília: Letras Livres/Editora UnB, 2006.

ESTADÃO. **Brasil tem quatro feminicídios por dia, mostra mapa da violência contra a mulher**. São Paulo: Estadão, 2025.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020.

MARINHO, Ana Claudia. **Violência contra a mulher e interseccionalidades**. São Paulo: Editora XYZ, 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Violência contra a mulher: casos de feminicídio recuam 5% em 2024**. Brasília: MJ, 2024.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Conheça as políticas públicas que apoiam as mulheres no Brasil**. Brasília: Agência Gov, 2024.

OLIVEIRA, Any Caroline Machado de. **Desafios da efetividade na proteção das mulheres: reflexões sobre a Lei Maria da Penha**. Brasília: IDP, 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence. Genebra: OMS, 2013.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2011.

PERSPECTIVAS. Violência contra a mulher: um estudo sobre o patriarcado enraizado nas estruturas familiares. s.l.: **Perspectivas**, 2024.

REVISTA CIENTÍFICA O SABER. Avanços e desafios na implementação da lei maria da penha no combate à violência contra a mulher. s.l.: **Revista Científica O Saber**, 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTANO, Ana Claudia. **Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha**: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. ResearchGate, 2018.

SCIELO. **Lacunas na abordagem da violência sexual contra a mulher**: a perspectiva da saúde pública. s.l.: SciELO, s.d.

SCIELO. **Quem são as mulheres adultas expostas à violência no Brasil?** s.l.: SciELO, 2025.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011.

UNEMAT. **Um estudo de caso sobre o assassinato de Fabiola Manente da Luz**: violência de gênero e lacunas na aplicação da Lei Maria da Penha. s.l.: UNEMAT, 2025.